PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 056
Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020 - PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro **CARVALHO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.791.215/0001-21, com sede na Av. Dom Severino, nº 3113 – CEP: 64.052-535 – Bairro: Horto, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, casado, advogado OAB/PI 5845, inscrito no CPF sob o nº 965.181.623-68, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado do Procedimento de Licitação procedida na modalidade Inexigibilidade nº 001/2020, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato teve como base legal, o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020, de acordo com o art. 25, II c/c art. 13, V da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

***2.1** - O presente Instrumento tem por objeto, a Prestação dos Serviços de Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de realizar auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal para análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das empresas executoras de grandes obras e empresas de telefonia, visando com apuração total de eventual débito para com o Município de Lagoa do Barro do Piauí-PI, visando à recuperação de ISSQN e TLF, conforme proposta comercial apresentada.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a título de honorário é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais), mensalmente e totalizando o valor global de R$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

4.1 - Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

PREF. [redacted] IPAL DE L[redacted] DO BARR[redacted] IAUÍ
057
Visto

Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;

b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todas as empresas executoras de grandes Obras e empresas de telefonia realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos;

c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes, executoras das obras e empresas de telefonia, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;

d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações colhidas das Obras e das empresas contribuintes;

e) Consultoria voltada ao acompanhamento das Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN e TLF, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município;

f) Consultoria voltada ao controle fiscal das empresas envolvidas na construção de grandes Obras no Município e empresas de telefonia junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e TLF e corrigir eventuais erros e omissões;

g) Consultoria tributária especializada destinada a dar suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nas empreiteiras contribuintes;

h) Consultoria especializada no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN e TLF sonegados e identificados nas auditorias;

i) Consultoria especializada de apoio na elaboração de relatórios técnicos de fiscalização das obras em execução no Município, contendo todas as informações relativas ao ISS e TLF sonegado, durante a realização dos trabalhos acima descritos;

j) Consultoria tributária especializada na intermediação e elaboração de acordos e parcelamentos fiscais junto às empreiteiras contribuintes.

Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS e TLF ou com recolhimento a menor;

REF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
058
Visto

b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadoras de ISSQN e TLF incidente nas operações de que trata esta proposta;

c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;

d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;

e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;

f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;

g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;

h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;

i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS e TLF incidente sobre as Obras e serviços de telefonia;

Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL

A Consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;

b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);

c) Consultoria para formulação das contra-razões de embargos;

d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;

e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;

f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;

g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESP e RE – agravo - etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do TESOURO MUNICIPAL, com adequação na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJ.	04.122.0019.2023	Administração e Encargos da Secretaria

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Visto

ATIVIDADE		
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	0.001.00	TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 - O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - O (A) Contratado (a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) multa de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 060
Visto

a) O(A) CONTRATADO(A) responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

b) O CONTRATADO será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos, caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), objeto do contrato.

c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.

d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedado toda e qualquer reprodução dos mesmos.

e) Comprovar a CONTRATANTE, a cada fatura emitida a regularidade do recolhimento do ISS e das contribuições devidas a Previdência Social e FGTS, mediante apresentação de cópias autenticadas das vias respectivas.

f) disponibilizar por tempo integral, profissional com experiência comprovada, para execução dos serviços acima detalhados, com carga horária não inferior à 30 (trinta) horas semanais, na Sede da Prefeitura Municipal/CONTRATANTE, que viabilizará local adequado para tanto, sob pena de rescisão imediata do contrato.

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços aos profissionais credenciados e indicados pelo (a) Contratado (a) da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal N°. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização. No caso de rescisão sem justa causa pela CONTRATANTE, caberá ao CONTRATADO, o pagamento integral dos honorários devido pelo incremento de receitas.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 061
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12.2 - A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de São João do Piauí, da qual Lagoa do Barro-PI é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 12 de março de 2020.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARVALHO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF: 10.791.215/0001-21
WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Donizete de Sousa Reis
CPF: 038.896.353-43

NOME: Manoel Wenal de Sousa
CPF: 069.165.553-78

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO
062
Visto

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020 - PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
(Republicado para correção de erro material)

PUBLICADO EM: 15/04/2020
Assinatura

CONTRATADA: CARVALHO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.791.215/0001-21, com sede na Av. Dom Severino, nº 3113 – CEP: 64.052-535 – Bairro: Horto, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, casado, advogado OAB/PI 5845, inscrito no CPF sob o nº 965.181.623-68.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto, a Prestação dos Serviços de Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de realizar auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal para análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das empresas executoras de grandes obras e empresas de telefonia, visando com apuração total de eventual débito para com o Município de Lagoa do Barro do Piauí-PI, visando à recuperação de ISSQN e TLF, conforme proposta comercial apresentada.

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais), mensalmente e totalizando o valor global de R$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais), durante a vigência do presente contrato.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com adequação na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	**02.02.00**	**SEC. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0019.2023	Administração e Encargos da Secretaria
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	0.001.00	TESOURO MUNICIPAL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 12 de março de 2020.